



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 09 de abril de 2020 - Ano 10 - nº 733

LEI Nº 6342, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável a unidades escolares, unidades de saúde, residências de doentes crônicos e acamados, comunidades carentes, ocupações de áreas irregulares, áreas verdes e residenciais do projeto Minha Casa Minha Vida e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigada a concessionária de serviços de saneamento básico no município de Sumaré a fornecer, em caráter emergencial, quando houver interrupções por conta de manutenções previamente agendadas, obras ou quaisquer intervenções técnicas na rede e em caso de epidemia, pandemia, água potável a unidades escolares, unidades de saúde, residências de doentes crônicos e acamados, comunidades carentes, ocupações de áreas irregulares, áreas verdes que tenham ou não rede de abastecimento e residenciais do projeto Minha Casa Minha Vida.

**Parágrafo Único** – Para efeito desta Lei, o fornecimento emergencial será feito por meio de caminhões-pipa ou outras alternativas que possibilitem abastecimentos dos reservatórios coletivos e individuais, citados no caput deste artigo, em quantidade correspondente com a necessidade e pelo período que persistir a interrupção do abastecimento regular e pelo período que durar a epidemia ou pandemia.

**Art. 2º** - A concessionária terá o prazo de 6 horas para atender às solicitações descritas no art. 1º, contados da geração do protocolo de atendimento pelo interessado.

**Art. 3º** - A solicitação do abastecimento emergencial descrito no artigo 1º deverá ser feito por telefone, em número destinado ao atendimento ao cliente.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada descumprimento, ficando o poder concedente responsável pela fiscalização e aplicação de multa.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 08 de abril de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de abril de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

### *Expediente*

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br